



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, considerando a proposta de alteração do Estatuto feita por 8 (oito) Diretores Regionais da ADPF com base no art. 30, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 57 e com base no inciso III do art. 58, do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

I - Convocar, com fundamento nos artigos 30 e 31 do Estatuto, os associados para a **Assembleia Geral Extraordinária remota, a realizar-se no dia 05 de julho de 2023, quarta-feira, às 15h30min em primeira convocação, segunda, terceira e quarta convocações, com intervalo de 30 (trinta) minutos cada uma, sendo a última às 17h30min na Sede da ADPF, SHIS QI 7, conjunto 6, casa 2, Lago Sul, Brasília/DF**, para deliberarem, respeitando o quórum qualificado exigido no Estatuto, sobre **proposta de alteração de dispositivos, constantes do anexo que passa a fazer parte deste Edital.**

II - Estabelecer que os associados que desejarem participar da Assembleia Virtual deverão acessar link que será divulgado em momento oportuno, até o dia da AGE para participação e voto remoto na Assembleia, caso atingido o quórum estatutário até a quarta e última convocação.

III – Havendo o quórum exigido pelo Art. 30 § 1º do Estatuto, de maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou com pelo menos 1/3 (um terço) de representados nas convocações seguintes, haverá a deliberação, com consequente votação virtual dos associados que participam da assembleia, até a finalização por parte do Presidente da Assembleia.

Brasília, 23 de junho de 2023.


Luciano Soares Leiro
Presidente da ADPF



ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADPF A SER REALIZADA EM 05/07/2023.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ADPF

Caso sejam aprovadas as alterações, entram em vigor a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Texto em **vermelho** significa alteração ou acréscimo de texto.

Texto em **azul** significa exclusão de texto.

ALTERAÇÃO Nº 01 – Proposta encaminhada pelo Ofício nº 001/2023 – ADPF/RJ, subscrita pelos Diretores Regionais de AL, CE, MA, MG, PI, RJ, SC e SP. A alteração contempla a permissão para que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e todos os demais integrantes da Diretoria Executiva da ADPF possam ser ocupados por associados residentes e domiciliados fora do Distrito Federal. Em resumo, é extinta a obrigatoriedade relativa à residência e domicílio em Brasília/DF durante o exercício do mandato para todos os ocupantes dos cargos retro indicados.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 – A Diretoria Executiva é integrada por associados ~~residentes e domiciliados no Distrito Federal~~, eleitos na forma do art. 93, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 57 – Compete à Diretoria Executiva:

§11 – Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva ~~presentes à reunião~~ **que participarem da reunião, de forma presencial ou por meio de tecnologia que permita a participação remota**, não se admitindo voto por procuração ou representação.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada por meio do Ofício nº 01/2023 – ADPF/RJ diz respeito a democratização do acesso aos cargos da Diretoria Executiva por associados de todas as unidades da Federação, salientando que o avanço tecnológico e os mecanismos remotos de resposta imediata demonstrariam não ser mais necessária a restrição constante nos dispositivos citados. Além disso, a ampliação do rol de elegíveis irá incentivar a formação de chapas, fortalecendo a participação de mais associados.



ALTERAÇÃO Nº 02 – Proposta da Presidência e da Executiva da ADPF. A alteração normativa estatui a permissão para que a Diretoria Executiva possa ser composta por associados residentes e domiciliados fora do Distrito Federal, exceto nos casos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro-substituto da ADPF que deverão residir e ter domicílio na capital federal durante todo o mandato. Busca-se, ainda, a implementação da possibilidade de realização de sessões com presença remota. Esta proposição foi objeto de votação em 2021, quando do então Congresso dos Delegados e teve ampla votação favorável, contudo, não obteve os 2/3 de votos exigidos pelo estatuto para aprovação.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 – A Diretoria Executiva é integrada por associados ~~residentes e domiciliados no Distrito Federal~~, eleitos na forma do art. 93, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§1º – No ato da posse, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Tesoureiro Substituto deverão comprovar que são residentes e domiciliados no Distrito Federal e assinar termo se comprometendo a assim permanecerem enquanto no exercício dos mandatos.

§2º – Em caso de mudança de domicílio, ou não comprovação no ato da posse, dos membros mencionados no § 1º, o cargo será declarado vago automaticamente, e se dará a sucessão nos termos previstos neste estatuto.

Art. 57 – Compete à Diretoria Executiva:

§11 – Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva ~~presentes à reunião~~ **que participarem da reunião, de forma presencial ou por meio de tecnologia que permita a participação remota**, não se admitindo voto por procuração ou representação.

JUSTIFICATIVA:

A alteração do caput é necessária para adequar o estatuto da ADPF, permitindo que todos os associados sejam elegíveis para compor a chapa da Diretoria Executiva da Associação, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro Substituto da entidade, os quais mantêm a situação atual afeta à exigência de serem residentes e domiciliados no Distrito Federal durante o exercício do mandato (alterações propostas nos parágrafos primeiro e segundo).

Tal regramento advém da experiência obtida pela administração da Associação ao longo dos anos, especialmente considerando que todas as esferas do poder se encontram em Brasília/DF, do Executivo, inclusive a sede da Polícia Federal, do Legislativo e do Judiciário, com atuação da entidade, no exercício da representação de classe, em demandas que surgem sem qualquer aviso prévio.



No caso do tesoureiro e tesoureiro-substituto, a necessidade de residência e domicílio no Distrito Federal decorre do fato de que os bancos credenciados com a ADPF são situados em Brasília/DF e a prática demonstra que é necessária a presença do “operador financeiro” da ADPF no mesmo domicílio do banco, mesmo sendo grande parte das operações bancárias realizadas virtualmente, nos dias de hoje. Vale salientar que a associação tem sede própria, com funcionários e estrutura profissional em Brasília/DF, fator que influencia na rotina econômica da entidade.

ALTERAÇÃO Nº 03 – Alteração nos Arts. 59, 62 e 65. Em decorrência das possíveis alterações estatutárias nas exigências de residência e domicílio no Distrito Federal atinentes à composição da Diretoria Executiva, busca-se não mais obrigar o Secretário-Geral a cumprir expediente na ADPF e, em função dessa desoneração, retirar do estatuto a previsão de ressarcimento correspondente à dedicação especial. Dessa forma, os parágrafos § 2º e §6º do art. 62 são revogados. Em caso de vacância ou afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário-Geral tem que convocar eleição, no prazo de sessenta dias, para os aludidos cargos.

Caso aprovada a proposta que desobriga o Secretário-Geral do cumprimento de expediente na ADPF e revoga o respectivo ressarcimento, faz-se necessário harmonizar e sistematizar o estatuto com a modificação da redação do §4º do Art. 65.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA ADPF

Art.59 – O presidente da ADPF exercerá suas atividades, obrigatoriamente, em regime de tempo integral. (redação aprovada na AGE de 28.05.2015)

§2º – Ocorrendo vacância ou afastamento temporário e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pelos encargos de Presidente, o Secretário-Geral **que convocará eleições para Presidente e Vice-Presidente da ADPF, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 62 – São atribuições do Secretário-Geral:

~~§ 2º – O Secretário-Geral será ressarcido das despesas realizadas em razão do cumprimento de suas atribuições estatutárias, no limite fixado pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso IX do art. 51 deste Estatuto.~~

~~§6º – O Secretário-Geral cumprirá, no mínimo, 1/2 (meio) expediente diário.~~



SEÇÃO II DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art.65 – Em cada Estado da Federação poderá haver uma Diretoria Regional da ADPF, constituída e estruturada na forma dos parágrafos seguintes:

§4º – O Diretor Regional poderá ser ressarcido pela respectiva Diretoria Regional das despesas realizadas em razão do cumprimento de suas atribuições em até metade do valor definido para o ~~Secretário-Geral~~ **Vice-Presidente**, desde que aprovada em Assembleia Regional específica, podendo ser revisto a qualquer tempo, não podendo ultrapassar 10% do valor do repasse à Regional.

JUSTIFICATIVA:

Havendo a aprovação de um dos itens anteriores, considerando que o Secretário-Geral não precisará residir e ser domiciliado no Distrito Federal, faz-se necessário excluir o cumprimento de expediente diário e a previsão do respectivo ressarcimento. E também exigir do Secretário-Geral, substituto do Presidente e do Vice-Presidente, eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para preenchimento dos dois cargos vagos. Essas alterações são necessárias para trazer harmonia e sistematização do estatuto.